



POLICLIN SAÚDE S/A

ANS-Nº 41569-3

Parecer Atuarial sobre as Provisões Técnicas Constantes nas Demonstrações Financeiras
A POLICLIN SAÚDE S/A, São José dos Campos /SP

1- Examinamos as demonstrações financeiras da Operadora POLICLIN SAÚDE S/A, CNPJ 04.202.013/0001-02, Registro na ANS 41.569-3, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, compreendidas por: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Nossa responsabilidade é de validar os valores das provisões técnicas atuariais contidas nessas demonstrações financeiras, calculadas com base em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP, em cum-

primento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 435/18 e suas alterações.
2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e ANS, restritos a: (a) avaliação dos procedimentos atuariais; e (b) análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 393/15 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas consubstanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP.
3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PE-

ONA) - Outros Prestadores aprovada pela ANS por meio do Ofício nº. 4468/2013/GGAME(GEHAJE)/DIOPE/ANS, de 12/11/13. O montante integral apurado em 31 de dezembro de 2020 para a PEONA é de R\$ 2.769.541,81.

4- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente o registro do valor da provisão técnica: Provisão para Eventos Ocorridos e não Avisados (PEONA) - Outros Prestadores, calculado e informado à Operadora.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021. Beatriz Resende Rios da Mata - MIBA 1.474. Plurall Soluções e Estratégias em Saúde Suplementar Ltda. - CIBA 83.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Acionistas e Administradores da Policlín Saúde S/A. **Opinião** - Examinamos as demonstrações contábeis da Policlín Saúde S/A, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Policlín Saúde S/A em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Base para opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **ênfase** - Considerando nossa responsabilidade na emissão desse relatório, em relação a Eventos Subsequentes posterior ao fechamento das Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020, chamamos a atenção para a nota explicativa nº. 22 que trata dos possíveis impactos decorrentes da pandemia do CORONAVIRUS(CO-

VID-19) para as operações da Companhia. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto de continuidade e nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor** - A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis** - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar

suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de

auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São José dos Campos, 30 de março de 2021.

De Biasi Auditores Independentes - CRC 2SP017861/O-6
Luciano Tadeu Lucci De Biasi - Contador CRC 1SP181115/O-9

EDITAIS

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa CL DE ALMEIDA SJ DOS CAMPOS ME, CNPJ: 05.154.111/0001-76, comunico o não comparecimento ao serviço, THIAGO GALVAO DA SILVA, CTPS:76131 SERIE 185, que se encontra ausente do trabalho desde 09/02/2021, não comparecimento acarretara em abandono de emprego, art.482, letra I da CLT.

Pedreira Anhanguera do Vale Ltda.

CNPJ: 48.399.687/0001-06

Aviso aos Sócios

Encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2020. Solicitamos que o pedido de envio seja feito através do e-mail: assembleia.tmc.2021@gmail.com, mencionando o nome da empresa, em função da atual situação de pandemia Covid-19.

Pindamonhangaba, 26/03/2021

A Diretoria

Quadrado Mágico Desenvolvimento e Licenciamento de Software S.A.

CNPJ nº 14.947.607/0001-98 - NIRE 35300464931

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

O Sr. Mateus Lucas De Noronha, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 124 e 133 da Lei das Sociedades por Ações, vem por meio deste convocar os acionistas da **Quadrado Mágico Desenvolvimento e Licenciamento de Software S.A. ("Companhia")**, para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de Abril de 2021, às 10h30 em primeira convocação, na sede da Companhia localizada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 656, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP, CEP 12245-000, para deliberar sobre (i) a avaliação das contas dos administradores relativas aos exercícios sociais dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; (ii) as Demonstrações Financeiras, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, referentes ao exercício social supramencionado; (iii) a destinação de resultado do exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2020 e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano; e (iv) a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração e definição do limite global da remuneração dos administradores. Os documentos necessários para consulta prévia à realização da Assembleia estão disponíveis na sede da Companhia e serão devidamente disponibilizados aos acionistas, na forma do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. São José dos Campos/SP, 30 de março de 2021. Mateus Lucas de Noronha.



EDITAL de CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor-Presidente da **APROESP, Associação dos Professores e Servidores Públicos do Magistério Oficial do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 51.622.322/0001-03, com Sede a Av. Dr. Mário Galvão, 574, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP e sub-sede à Rua Duque de Caxias, 331, 3º andar, sl. 311, Centro, Taubaté, SP, com base no artigo 16º c.c.artigo 13º do Estatuto Social, convoca todos os associados, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL**, a qual far-se-á, por meio digital (online ou via e-mail), em virtude da impossibilidade de aglomeração, causada pela pandemia do Coronavírus, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) **Aprovação de Contas, Balançetes, Balanço Geral, Livros Diário e Razão do Exercício de 2020;**
- 2) **Parecer e aprovação do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2020;**
- Data:** 17/04/2021 (sábado)
- Local:** Sede da APROESP
- Endereço:** Av. Dr. Mário Galvão, 574, Jd. Bela Vista, São José dos Campos, SP
- Horário:** 1) em primeira convocação às 08:00 horas com a presença de 2/3 do número total de associados; 2) em segunda convocação às 08:30 horas com a presença da metade e mais um do número de associados; 3) em terceira e última convocação às 09:00 horas com qualquer quórum.
- São José dos Campos, 22 de Março de 2021.
- Prof. Elias Rahal Neto - Diretor-Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1005605-27.2020.8.26.0577 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luís Maurício Sodré de Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A ROBSON DO NASCIMENTO ROSA, CPF 218.248.488-65, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, alegando em síntese que construiu às suas expensas na cidade de São José dos Campos um conjunto de unidades habitacionais, uma das quais, situada no endereço no qual o Requerido reside por força de atribuição da posse conferida por contrato celebrado em conformidade com as Normas do Sistema Financeiro de Habitação conta de contrato nº 2597078. Assim, por força do negócio jurídico celebrado o Requerido recebeu as chaves e ocupa o imóvel para moradia, comprometendo-se a pagar o imóvel novo, sempre em dia nos vencimentos pactuados. Ocorre que, que parte Requerida não está honrando com suas obrigações contratuais, no tocante ao pagamento das prestações mensais do financiamento, perfazendo, atualmente, a inadimplência de 20 parcelas, totalizando a quantia de R\$ 14.942,74. Não obstante o conteúdo da notificação extrajudicial, ainda assim, a ré quedou-se inerte ao adimplemento do débito, restando constituída a mora, fato que autoriza a propositura da presente Ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Processo nº: 1029179-89.2014.8.26.0577 – Monitoria Repte: FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO Reqd: CARLOS EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. A Excelentíssima Sra. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A CARLOS EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA, CPF 335.002.058-52, RG nº 44.462.643-X, que a FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$6.751,31, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2010, para o curso Engenharia Civil da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP. Encontrando-se o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de trinta dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitorios ou pague a importância supra, ficando ciente, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas e honorários advocatícios e de que na hipótese de não oferecimento de embargos, será iniciada a execução, conforme previsto no Livro II, Título II, capítulos II e IV. Em caso de inércia será nomeado curador especial. O presente será afixado e publicado na forma da lei. São José dos Campos, 17 de setembro de 2020.

UNIMED de GUARATINGUETÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO "EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA"
Considerando o reconhecimento da condição de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS); **Considerando** a pauta obrigatória e prazo para realização de AGO das cooperativas submetidas ao regime geral da Lei 5.764/1971 (arts. 44); **Considerando** a pauta obrigatória e o quórum ampliado para instalação de assembleias das cooperativas submetidas ao regime jurídico da Lei 12.690/2012 (art. 11, §3º); **Considerando** que a Lei federal nº 3.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus"; **Considerando** que o Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de março de 2021, publicado pelo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, decretou medida de quarentena, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, período compreendido entre 06 de março a 11 de abril de 2021; **Considerando**, ainda, que o decreto recomenda em seu art. 1º que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais; **Considerando** que a quarentena perdurará pelo prazo acima estipulado e que tal prazo envolve a obrigação de não fazer ato que possa envolver aglomeração; **Considerando**, outrossim, que o Município da Estância Turística de Guaratinguetá encapou as orientações do Estado de São Paulo e adotou regime de quarentena pelo mesmo período, com suspensão das mesmas atividades, entrando em vigor na mesma data; **Considerando** a regra de contagem de prazos disposta no art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95/1998; **Considerando** que não há conflito hierárquico entre a legislação federal, estadual e municipal, editada no exercício da competência do Governador do Estado na gestão de imperativo de saúde pública no território deste ente federativo; **Considerando** que tais atos societários serão levados a registro; **Considerando**, finalmente, sobre o tema, o COMUNICADO emitido pela Organização das Cooperativas Brasileiras, informando que em 26/03/2021 obteve Liminar na Justiça que prorrogou por até nove meses a realização presencial das assembleias gerais ordinárias;
1. Fica adiada a Assembleia Geral Ordinária anteriormente convocada para o dia 31/03/2021;
2. Nova data será marcada após o término do período de quarentena decretado pelos órgãos oficiais.

Guaratinguetá, 30 de março de 2021.

Dr. Antonio Vitor Priante,
Diretor Presidente.

UM NOVO JEITO DE VIVER EM CAÇAPAVA, COM MUITO MAIS QUALIDADE DE VIDA, CONVENIÊNCIA E SEGURANÇA

RESIDENCIAL SANTA MONICA

LOTES INCRÍVEIS E PRONTOS PARA CONSTRUIR A PARTIR DE R\$ 137.900

ENTRE EM CONTATO E SAIBA MAIS!

12 3935-6000

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL COLINAS", COMERCIALMENTE IDENTIFICADO COMO RESIDENCIAIS MALIBU E SANTA MONICA, CUJO PROJETO FOI TRAMITADO E APROVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA PELO PROCESSO Nº 215/2013 EM 18/08/14. MATRÍCULA Nº. 30.366, R.06 EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014. *CONDIÇÃO ESPECIAL PARA LOTES 5-23 E 22-3 DE 250 M² E PAGAMENTO À VISTA. *LOTEAMENTO FECHADO EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO 4.352/2005. CONDIÇÃO VÁLIDA ATÉ DIA O FINAL DO MÊS, SUJEITAS A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO E NÃO CUMULATIVAS COM EVENTUAIS OUTRAS PROMOÇÕES VIGENTES.